LEI Nº 5.545, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece a prioridade de vaga ou transferência em creche para filho ou filha de mulher vítima de violência doméstica no Município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.543/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de vaga ou transferência em creche para filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual no Município do Mauá.

Parágrafo único. A prioridade de vaga estabelecida pelo *caput* do artigo fica vinculada à disponibilidade de vaga na escola pretendida pela mãe.

Art. 2º A prioridade para a matrícula da criança será mediante a apresentação de documentos comprobatórios da necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantir sua integridade física e da criança.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* do artigo 2º são os seguintes:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
II - **VETADO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de novembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

SCARLETT ANGELOTTI
Secretária de Educação

-vide verso-